



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 029/2012

REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA E A EMPRESA WEBERGRAFIC COMERCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis - SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, **Dra. Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **AOCP – ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.546.295/0002-75, com sede a Av. Dr. Gastão Vidigal, 959, Zona 08, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Glaura Garcez Pimentel**, portador da CI.RG nº 4.444.460, inscrito no CPF sob o nº 151.529.600-87; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 014/2012 Pregão nº 010/2012**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a organização e realização de concurso para provimento de cargos de nível superior, técnico especializado e auxiliar administrativo do quadro permanente de pessoal do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, contratados pelo regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme especificações a seguir, a proposta vencedora, o ANEXO I e demais determinações do edital licitatório que o antecedeu.
- 1.2 A empresa CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos necessários a realização do processo, incluindo:
 - 1.2.1 Confecção do Edital.
 - 1.2.2 Procedimentos relativos às inscrições.
 - 1.2.3 Preparação, impressão e transporte seguro das provas.
 - 1.2.4 Locais de aplicação de prova.
 - 1.2.5 Aplicação das provas, sendo responsável pela contratação e treinamento dos fiscais e coordenadores de salas.
 - 1.2.6 Correção das provas e divulgação dos gabaritos.
 - 1.2.7 Divulgação ampla do Concurso e suas etapas, preparando o conteúdo das publicações oficiais, de responsabilidade do COREN/SC.
- 1.3 As provas serão objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, compostas por 50 (cinquenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas de resposta, sendo apenas uma delas correta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.3.1 As mesmas deverão ocorrer nas cidades onde haverá disponibilidade de vagas ou cadastro reserva, sendo assim: Florianópolis, Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.
- 1.3.2 A data de sua realização será definida de acordo com o cronograma elaborado em conjunto com a contratada.
- 1.4 As disciplinas a serem cobradas nas provas, incluindo todos os cargos deverão ser: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática, Atualidades, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Administração, Contabilidade e Contabilidade Pública, Legislação Relativa à criação dos Conselhos Profissionais, Legislação Relativa à Profissão de Enfermagem, Arquivologia, Conhecimento específicos em suporte técnico, Conhecimento específicos em administração de rede, Conhecimento específicos em web designer, Conhecimento específicos em programação e Língua Inglesa.
 - 1.4.1 Decisão da Comissão do Concurso, desde que em tempo hábil, poderá suprimir ou inserir disciplinas no Edital de Abertura do Concurso.
 - 1.4.2 Os profissionais envolvidos na elaboração das questões deverão ter especialização comprovada nas matérias afins de sua colaboração, podendo ter posições de docência ou atividade profissional de pesquisa, integrantes de instituições de ensino superior, selecionados por sua experiência, competência e idoneidade.
- 1.5 É vedada a participação no concurso de parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau em linha reta ou colateral, de qualquer funcionário da empresa vencedora ou colaborador envolvido na elaboração do concurso.

Cláusula 2ª DOS VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 2.1 Os valores a serem cobrados dos candidatos a título de taxa de inscrição, conforme o tipo de cargo, serão os seguintes:

Tipo de Cargo	Valor da Taxa de inscrição
Nível Médio	R\$ 37,50
Técnico Especializado de nível médio	R\$ 50,00
Nível Superior	R\$ 75,00

Cláusula 3ª PRAZO DE ENTREGA DO RESULTADO

- 3.1 O cronograma de trabalhos deverá ser acordado entre as partes, levando em consideração a legislação vigente, a disponibilidade de locais para realização da prova e a necessidade destes profissionais para o Quadro de Funcionários deste Conselho.
- 3.2 A contratada deverá obedecer com a máxima presteza o cronograma acertado.
- 3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar todo planejamento e cronograma do concurso público, bem como a minuta do edital, para aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4 A contar da data de publicação do edital do concurso, o prazo para entrega do resultado final será de 120 (cento e vinte) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5 Considerando eventuais ajustes, disponibilidade de locais e datas para realização do concurso, ressalvados os atrasos por culpa da CONTRATANTE, o prazo máximo total para entrega do resultado final do concurso será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 4.1 Todos os custos advindos da realização do concurso público, bem como a margem de lucro que irá remunerar a CONTRATADA serão cobertos exclusiva e integralmente pelo valor arrecadado mediante taxas de inscrição, de forma que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina não desembolsará nenhum recurso para este fim.
- 4.2 Ao final do concurso a empresa deverá disponibilizar planilha de custos contendo todas as despesas e receitas envolvidas.
- 4.3 Eventuais sobras financeiras avaliadas na planilha de custos deverão ser revertidas para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina para aplicação em treinamento.
- 4.4 Fica ressalvado que o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina será responsável pelas publicações oficiais, conforme as determinações legais, e seus respectivos custos, com conteúdo a ser preparado pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 5.1 Considerados os riscos para administração, a CONTRATADA deverá recolher a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor médio a ser arrecadado para uma estimativa de 1200 inscritos no concurso, perfazendo R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais), no ato de assinatura deste contrato.
- 5.2 O valor da garantia poderá ser caucionado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do § 1, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3 A garantia prestada pela contratada será restituída após a execução deste contrato e, se em dinheiro, atualizada monetariamente.

Cláusula 6ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada responsabiliza-se por:
- 6.1.1 Executar os serviços de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª;
- 6.1.2 Elaborar cronograma de atividades com previsão de datas para serem aprovadas pelo COREN/SC.
- 6.1.3 Preparar o planejamento completo do concurso contendo toda estratégia e mecanismos a serem utilizados para garantir a plena realização segura de cada fase;
- 6.1.4 Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao mesmo, submetendo-os à prévia aprovação do COREN/SC.
- 6.1.5 Providenciar o conteúdo das publicações em diários oficiais, conforme as previsões legais, a serem providenciadas pelo COREN/SC.
- 6.1.6 Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.7 Fornecer ao COREN/SC relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.
- 6.1.8 Fornecer a cada fase do concurso relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial.
- 6.1.9 Providenciar treinamento para os responsáveis pela aplicação as provas.
- 6.1.10 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos.
- 6.1.11 Manter absoluto sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas.
- 6.1.12 Manter o acesso às informações pertinentes restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho.
- 6.1.13 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resoluções de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do processo, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos do concurso e, uma vez resolvidas às questões, dar conhecimento formal ao COREN/SC, fornecendo cópia dos atos praticados.
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela aplicação, correção e divulgação do resultado das provas.
- 6.1.15 Atender as solicitações da comissão responsável pelo Concurso (COREN/SC) com o objetivo ao aperfeiçoamento do processo.
- 6.1.16 Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.
- 6.1.17 Manter contatos permanentes com a Comissão do Concurso instituída pelo COREN/SC, para prestar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.1.18 Executar os serviços objeto deste Edital, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 6.1.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 6.1.20 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 6.1.21 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 6.1.22 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 6.1.23 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 6.1.24 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 6.1.25 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.1.26 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 6.1.27 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.28 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 6.1.29 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES

- 7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 8ª DA RESCISÃO

- 8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a realização do Concurso Público em todas as suas fases, por meio de representante designado conforme disposto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, na página **Erro! Indicador não definido.**, do Edital licitatório;
 - 9.1.2 Providenciar as publicações em Diário Oficial conforme conteúdo preparado pela CONTRATADA.
 - 9.1.3 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da substituição ou alteração, se necessária, de algum aspecto do objeto deste Certame Licitatório.
 - 9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 9.1.7** Acompanhar a CONTRATADA quanto a manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 10ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O Contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA

11.1 O presente instrumento possui vigência da data de sua assinatura até a entrega completa do objeto.

Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Elegem as partes contratantes a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 28 de setembro de 2012.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATADA:

Glaura Garcez Pimentel
AOCP – ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

Testemunha 1
Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2
Nome:
CPF/MF: